



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Rua Visconde do Rio Branco, 22 Centro, Taubaté – SP 12020-040
Telefones: (12) 3625 4242 Fax: (12) 3635 5144
Endereço eletrônico: letras@unitau

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E LETRAS

SEÇÃO I: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Artigo 1º – Todos os alunos dos Cursos de Graduação em Filosofia, Geografia, História e Letras Departamento de Ciências Sociais e Letras (DCSL), nas modalidades Licenciatura ou Bacharelado, para obter o diploma deverão cumprir a Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que terá a natureza de Iniciação Científica.

Parágrafo único - A Disciplina será oferecida na 4ª série, para os alunos dos cursos de licenciatura em História e Letras, e no curso de bacharelado e licenciatura em Geografia, e unicamente na 3ª série, para os alunos do curso de Licenciatura em Filosofia.

Artigo 2º - São partes integrantes da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

- I. realização de uma pesquisa aplicada de cunho científico;
- II. elaboração de um documento escrito com os resultados obtidos;
- III. apresentação e defesa oral do documento perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único – O documento escrito deverá seguir as normas de redação descritas no “Manual de Redação do DCLS/2007”

Artigo 3º – O TCC deverá ser feito individualmente ou em dupla.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, no curso de Letras, decorrente da especificidade de uma determinada pesquisa ou da complementaridade de pesquisas que serão realizadas por alunos em uma determinada matéria/disciplina, o TCC poderá ser desenvolvido por duplas de alunos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Rua Visconde do Rio Branco, 22 Centro, Taubaté – SP 12020-040
Telefones: (12) 3625 4242 Fax: (12) 3635 5144
Endereço eletrônico: letras@unitau

SEÇÃO II: DA COORDENAÇÃO DO TCC

Artigo 4º - A Coordenação do TCC será exercida por 1 (um) professor efetivo da Unitau titulado, pertencente aos quadros do DCSL, escolhido pela Chefia do Departamento e aprovado pelo Conselho Departamental (CONDEP). O Coordenador do TCC contará com a colaboração e a assistência dos Coordenadores dos Cursos de Filosofia, Geografia, História e Letras, para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 5º – Cabe à Coordenação de TCC:

- I. administrar o andamento da disciplina;
- II. agendar e presidir reuniões de avaliação com os Coordenadores de Curso;
- III. oficializar a qualificação dos documentos escritos passíveis de serem submetidos às Bancas Examinadoras;
- IV. julgar e resolver os casos omissos.

Artigo 6º – Cabe aos Coordenadores de Curso:

- I. elaborar e apresentar aos alunos o quadro dos professores orientadores e das áreas de domínio a serem escolhidas;
- II. acompanhar a escolha do aluno e propor nova orientação, se necessário;
- III. receber os projetos de pesquisa elaborados no 1º bimestre em que o aluno estiver cursando a disciplina TCC;
- IV. receber Relatórios de Frequência e Avaliação elaborados pelos professores orientadores.

SEÇÃO III: DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TCC

Artigo 7º – O TCC é uma disciplina de regime especial, obrigatória nos Cursos de Graduação de Filosofia, Geografia, História e Letras, nas modalidades Licenciatura e Bacharelado, que deve ser desenvolvida por etapas.

Artigo 8º - São etapas do TCC dos Cursos de Filosofia, Geografia, História e Letras:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Rua Visconde do Rio Branco, 22 Centro, Taubaté – SP 12020-040
Telefones: (12) 3625 4242 Fax: (12) 3635 5144
Endereço eletrônico: letras@unitau

- I. a colocação à disposição dos alunos de um quadro das áreas de domínio dos professores orientadores disponíveis, pelos Coordenadores de Curso, no final do 3º bimestre da 3ª série dos cursos de Geografia, História e Letras e da 2ª série do curso de Filosofia, do ano anterior à realização do TCC;
- II. a entrega pelo aluno de um Documento de Parceria firmada entre orientador e orientando, do qual conste explicitamente um tema de pesquisa, ainda que provisório;
- III. a entrega pelo aluno de um projeto final sobre o qual será pautada sua avaliação no 1º bimestre em que estiver cursando a disciplina TCC;
- IV. apresentação e defesa oral do trabalho para uma Banca Examinadora, em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado anualmente;

SEÇÃO IV: DA ORIENTAÇÃO E DOS ORIENTADORES

Artigo 9º – A atividade de orientação deverá ser desenvolvida fora do horário regular de aulas do aluno e do professor orientador, em sessões de orientação agendadas pelo professor orientador, com um intervalo não maior que 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo 1º – A atividade de orientação obedecerá, nos Cursos de História, Geografia e Letras, ao calendário letivo da 4ª série.

Parágrafo 2º – A atividade de orientação obedecerá, no Curso de Filosofia, ao calendário letivo da 3ª série.

Artigo 10 - Os professores orientadores serão escolhidos a partir de quadro de professores, proposto pelos Coordenadores de Curso. São considerados qualificados como professores orientadores os docentes do DCSL que tenham, no mínimo, aprovação em Banca de Qualificação de Mestrado.

Parágrafo único – Professores que não preenchem as especificações acima poderão colaborar orientando trabalhos, desde que autorizados formalmente pela PRG. Poderão participar também os professores de outros departamentos da Universidade de Taubaté, desde que tenham formação na área e atendam às especificidades exigidas para o bom acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Rua Visconde do Rio Branco, 22 Centro, Taubaté – SP 12020-040
Telefones: (12) 3625 4242 Fax: (12) 3635 5144
Endereço eletrônico: letras@unitau

Artigo 11 – Os professores orientadores não poderão ser responsáveis, anualmente, por mais que 8 (oito) trabalhos de orientação, compreendidos os trabalhos dos alunos da 3ª série do Curso de Filosofia e os da 4ª série dos Cursos de História, Geografia e Letras, percebendo o valor de 1 hora/aula semanal por TCC.

Parágrafo único - O TCC feito em dupla de alunos será considerado como 1 (um) único trabalho, tanto para o cômputo do número máximo de orientandos permitido, como para o cálculo da remuneração em questão.

SEÇÃO V: DA ESTRUTURA FORMAL DOS DOCUMENTOS

Artigo 12 – Projetos que envolvam pesquisas com seres humanos deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética da Universidade de Taubaté, adequando-se aos prazos e exigências daquele Comitê.

Artigo 13 - A monografia do TCC deverá conter:

- a. um resumo do trabalho;
- b. uma introdução, constando o assunto e uma justificativa do tema escolhido, a idéia geral da pesquisa, a relevância do tema tratado, os procedimentos metodológicos adotados, a idéia central de cada parte e/ou capítulo documentado;
- c. os resultados da pesquisa, contendo dados qualitativos e/ou quantitativos, inclusive com a apresentação de gráficos e/ou tabelas;
- d. uma conclusão, que apresente a(s) resposta(s) aos objetivos enunciados na introdução;
- e. referências bibliográficas.

Artigo 14 – O documento escrito de que trata o artigo anterior deverá ser elaborado de acordo com padrões estabelecidos pelo Manual de Redação de TCC do DCSL, que estará à disposição de todos os alunos e orientadores na Biblioteca do DCSL e na Coordenação do TCC.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Rua Visconde do Rio Branco, 22 Centro, Taubaté – SP 12020-040
Telefones: (12) 3625 4242 Fax: (12) 3635 5144
Endereço eletrônico: letras@unitau

SEÇÃO VI: DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Artigo 15 - Os professores orientadores dos alunos da 3ª série do Curso de Filosofia e da 4ª série dos Cursos de História, Geografia e Letras documentarão, bimestralmente, a frequência e a avaliação do desempenho mediante atribuição do conceito “suficiente (S)” ou “insuficiente (I)”.

Parágrafo 1º Nos trabalhos realizados em dupla, os alunos serão avaliados individualmente.

Parágrafo 2º - O aluno que não for aprovado deverá refazer a disciplina TCC no ano seguinte.

Artigo 16 - A avaliação de alunos da 4ª série dos Cursos de Geografia, História e Letras e 3ª série do Curso de Filosofia será feita em duas etapas: a qualificação e a apresentação e defesa oral do trabalho para uma Banca Examinadora.

Parágrafo 1º – A qualificação compreende a avaliação concernente aos 3 (três) primeiros bimestres da 4ª série dos Cursos de Geografia, História e Letras, e aos 3 (três) primeiros bimestres da 3ª série do Curso de Filosofia.

Parágrafo 2º – Para ter o direito de submeter seu trabalho à apreciação de uma Banca Examinadora, o aluno deverá obter, no mínimo, 02 conceitos “suficiente”, além de ter comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das sessões de orientação agendadas pelo professor orientador.

Artigo 17 - Para submeter o trabalho à avaliação de uma Banca Examinadora, o aluno deverá entregar o trabalho à Coordenadoria Geral de TCC, em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado anualmente.

Parágrafo 1º – O aluno que, em se enquadrando na exigência estipulada no Artigo 16, Parágrafo 2º, não cumprir o prazo fixado pelo presente artigo, só poderá submeter seu documento escrito à avaliação de uma Banca Examinadora em data especial a ser estabelecida por uma comissão formada pelo Coordenador de TCC, seu presidente, pelo Coordenador de Curso e pelo Professor Orientador.

Parágrafo 2º – O pedido de nova data de avaliação deverá ser acompanhado de justificativa escrita pelo professor orientador, com base em documentação original ou autenticada que comprove enquadrar-se a



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Rua Visconde do Rio Branco, 22 Centro, Taubaté – SP 12020-040
Telefones: (12) 3625 4242 Fax: (12) 3635 5144
Endereço eletrônico: letras@unitau

situação do aluno unicamente nos seguintes casos: licença-gestante, doença infecto-contagiosa, internação para intervenção cirúrgica ou nojo.

Parágrafo 3º – O trabalho deve ser entregue em 3 (três) vias montadas em espiral, destinadas à apreciação dos três membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 4º - Além dos exemplares mencionados no Parágrafo anterior, em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado anualmente, deverá ser entregue à Coordenadoria Geral de TCC, para encaminhamento à Biblioteca Setorial, 1 (um) volume do trabalho, com as alterações exigidas ou sugeridas pela Banca Examinadora, sendo facultativa sua apresentação em capa dura.

Parágrafo 5º – O aluno deverá entregar também, na ocasião, um resumo do trabalho (em disquete, utilizando documento Word for Windows - Microsoft), cujo “template” poderá ser obtido junto a Coordenação do TCC. Esse resumo fará parte do Caderno de Resumos de TCC do DCSL, que será publicado anualmente.

Artigo 18 - A média final do aluno na disciplina TCC, nos Cursos de Filosofia, Geografia, História e Letras será a nota obtida na avaliação da Banca Examinadora.

Artigo 19 - Para ser aprovado, o aluno deverá obter, da Banca Examinadora, uma nota mínima de 6,0 (seis) pontos, resultante da média aritmética das notas de cada um dos 3 (três) membros.

Parágrafo único - Para os trabalhos realizados em dupla, os alunos serão avaliados pela Banca Examinadora individualmente.

Artigo 20 - Para o registro oficial da secretaria, no histórico escolar do aluno, constará o Conceito “S”, para os trabalhos que receberem nota igual ou superior a 6,0 (seis) e constará Conceito “I” para os trabalhos que receberem nota inferior a 6,0 (seis).

Artigo 21 – O resultado da avaliação, seja da qualificação, seja da apresentação e defesa do trabalho, não será, sob quaisquer circunstâncias, passível de revisão e/ou alteração.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Rua Visconde do Rio Branco, 22 Centro, Taubaté – SP 12020-040
Telefones: (12) 3625 4242 Fax: (12) 3635 5144
Endereço eletrônico: letras@unitau

Artigo 22– O aluno que não cumprir o exigido nesta Seção será considerado reprovado.

SEÇÃO VII: DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 23 – Os professores que irão compor as Bancas Examinadoras serão indicados pelos professores orientadores do TCC. Eles deverão ser escolhidos dentre especialistas de cada área em questão, do DCSL, devendo ter, no mínimo, aprovação em Banca de Qualificação de Mestrado.

Parágrafo único – Poderão ser membros da Banca, em caso de necessidade, e após manifestação do Coordenador de TCC, professores de outros Departamentos da UNITAU ou de outras Instituições, que atuem em disciplina ou área de pesquisa afim do trabalho.

Artigo 24 – O professor orientador é membro nato e presidente da Banca Examinadora.

Artigo 25 – As notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora poderão variar de 0,0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único – Quando o TCC for elaborado em dupla de alunos, as notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora deverão contemplar cada aluno individualmente.

Artigo 26 – Deverão ser considerados, na atribuição de notas pela Banca Examinadora, os seguintes quesitos:

- I. metodologia;
- II. domínio teórico-conceitual;
- III. manuseio de bibliografia e/ou fontes;
- IV. clareza e coerência de raciocínio;
- V. apresentação gráfica do documento escrito;
- VI. definição dos objetivos do trabalho;
- VII. qualidade da redação;
- VIII. apresentação oral.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Rua Visconde do Rio Branco, 22 Centro, Taubaté – SP 12020-040
Telefones: (12) 3625 4242 Fax: (12) 3635 5144
Endereço eletrônico: letras@unitau

Artigo 27 - As Bancas Examinadoras procederão às avaliações dos trabalhos em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado anualmente.

Artigo 28 - A avaliação da Banca Examinadora será irrecorrível.

Artigo 29 – O aluno que não cumprir o exigido neste Regulamento será considerado reprovado.

Taubaté, 27 de fevereiro de 2009.

Profa Dra Solange Teresinha Ricardo de Castro
Chefe do Departamento de Ciências Sociais e Letras